



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

PROJETO DE LEI Nº _____

DE 26 DE ABRIL DE 2024.

**RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE
CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA
E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS
E DE SERVIÇOS (ECS's) DE BOA VISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

§ 1º Haverá tolerância para Cargas e Descargas rápidas.

§ 2º No período noturno o veículo deverá estar com o sistema de pisca alerta ligado;

§ 3º As cargas e descargas poderão ser realizadas livremente com veículos de 6,00m de comprimento com 2,20m de largura.

§ 4º O prazo para adequação da frota será de 2 (dois) anos, após publicação desta Lei.

§ 5º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O eixo abrangido nesta proibição envolve as seguintes vias: Av. Ataíde Teive, Mário Homem de Melo, Carlos Pereira de Melo, Princesa Isabel, Manoel Felipe, Via das Flores, Sólon Rodrigues Pessoa, São Sebastião e Centenário.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 26 de abril de 2024

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro prescreve a autoridade para estacionamento, circulação e parada em vias públicas municipais, aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios; e, considerando a premente necessidade pública de Boa Vista em organizar, planejar e regulamentar o serviço de carga e descarga de mercadorias nos principais logradouros públicos da cidade, proporcionando a população, condições de trânsito e transporte rápidos, seguros e eficientes, faz-se necessário a **RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA** no município.

A Constituição Federal não nega aos Municípios o poder de ordenação territorial. Aliás, no âmbito infraconstitucional, o próprio Código Nacional de Trânsito atribui competência ao Município para legislar a respeito do trânsito de veículos no seu âmbito territorial, consoante se infere do seu art. 24, I e XVI.

A situação que se encontra a mobilidade urbana no Município de Boa Vista do ponto de vista da ineficiência dos fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços e transporte individual, que a mobilidade urbana no Município apresenta características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporal, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo local e **CONSIDERANDO** que o setor produtivo desempenha funções essenciais para a sociedade boa-vistense a exemplo da atividade de abastecimento de alimentos, combustíveis, medicamentos e serviços, a qual deve ser assegurada.

Com a aprovação desse Projeto de Lei, vai diluir a concentração de veículos, os motoristas terão condições melhores para trabalhar, sem falar que o tempo de espera com a mercadoria vai diminuir.

Considerando a relevância desta proposição, submete à apreciação dos nobres parlamentares e roga pela aprovação do presente projeto de Lei.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 26 de abril de 2024.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-